



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA (24)PI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/ 98/2019 DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS AO PNRA**  
**ANEXO III - REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA**

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.629/93, disposto na instrução normativa, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

**I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF**

**Conceito de TFF:** critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de 20(vinte) pontos.

| Faixa Etária da Força de Trabalho                           | Índice da Faixa Etária Fator A | Quantidade de Pessoas por Faixa Etária Fator B | Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C |
|---|--------------------------------|--|--|
| De 0 (zero) até 15 (quinze) anos / criança                  | 0                              | B <sub>1</sub>                                 | C <sub>1</sub>                                       |
| De 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) anos Adolescente       | 0,2                            | B <sub>2</sub>                                 | C <sub>2</sub>                                       |
| De 19 (dezenove) até 29 (vinte e nove) anos / Jovem         | 0,4                            | B <sub>3</sub>                                 | C <sub>3</sub>                                       |
| De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / Adulto | 0,3                            | B <sub>4</sub>                                 | C <sub>4</sub>                                       |
| A partir de 60 (sessenta) anos Idoso                        | 0,2                            | B <sub>5</sub>                                 | C <sub>5</sub>                                       |
|   |                                | ΣB   | ΣC   |

Tabela – 1

a) Projetos de assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao Σ B da Tabela 1:

| Quantidade de Pessoas da Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1) | Ponto | Quantidade de Pessoas da Unidade familiar (ΣB da TABELA 1) | Ponto |
|--|-------|--|-------|
| 1  | 4,6   | 8  | 12,9  |
| 2  | 6,5   | 9  | 13,7  |
| 3  | 7,9   | 10   | 14,5  |
| 4  | 9,1   | 11   | 15,2  |
| 5  | 10,2  | 12   | 15,8  |
| 6  | 11,2  | 13   | 16,4  |
| 7  | 12,1  | 14 ou mais   | 17    |

Tabela – 2

Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos).

## II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM

**Conceito de TRM:** critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de 20( vinte) pontos.

| Tempo de moradia       | Pontuação |
|------------------------|-----------|
| Não mora               | 0,00      |
| Mora até 1 ano         | 3,00      |
| Mora até 2 anos        | 6,00      |
| Mora até 3 anos        | 9,00      |
| Mora até 4 anos        | 12,00     |
| Mora até 5 anos        | 16,00     |
| Mora há mais de 5 anos | 20,00     |

## III - FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

**Conceito de FCM:** critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

| Família Chefiada por Mulher | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| Não                         | 0         |
| Sim                         | 5         |

## IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

**Conceito de FTA:** unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

| Família ou indivíduo integrante de acampamento | Pontuação |
|--|-----------|
| Não  | 0         |
| Sim  | 5         |

## V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

**Conceito de FRA:** critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

| Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados | Pontuação |
|---|-----------|
| Não   | 0         |
| Sim   | 10        |

## VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

**Conceito de FAG:** critério aplicado para A unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos.

| Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados | Pontuação |
|---|-----------|
| Não   | 0         |
| Sim   | 5         |

#### VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

**Conceito de TAA:** critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

| Tempo na atividade agrária (Anos) | Pontuação |
|-----------------------------------|-----------|
| 0                                 | 0,00      |
| 1                                 | 2,86      |
| 2                                 | 5,72      |
| 3                                 | 8,58      |
| 4                                 | 11,44     |
| 5                                 | 14,30     |
| 6                                 | 17,16     |
| 7 ou mais                         | 20,00     |

#### VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

**Conceito de RFM:** critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - até o limite de dez pontos.

| Número de candidatos aptos (n) | Pontuação Máxima (PM) | Razão (R) | Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico. |                 |
|--------------------------------|-----------------------|-----------|---|-----------------|
|                                |                       |           | Cálculo da Pontuação  |                 |
| n                              | PM = 10               | PM/n      | Cand <sub>1</sub> →   | $P_1 = PM$      |
|                                |                       |           | Cand <sub>2</sub> →   | $PM - R = P_2$  |
|                                |                       |           | Cand <sub>3</sub> →   | $P_2 - R = P_3$ |
|                                |                       |           | Cand <sub>4</sub> →   | $P_3 - R = P_4$ |
|                                |                       |           | Cand <sub>n</sub> →   | $P_n - R = P_n$ |

**Legenda:**

n = Número de candidatos aptos.

PM = Pontuação Máxima igual a 10.

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand<sub>1</sub> a Cand<sub>n</sub> = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P<sub>1</sub> a P<sub>n</sub> = Pontuação<sub>1</sub> a Pontuação<sub>n</sub> dos candidatos aptos.

**IX – EMPATE (DESEMPATE),** na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.